

PORTARIA DETRAN-MS "N" Nº 83, 17 DE JULHO DE 2020.

"Regulamenta os procedimentos e exigências obrigatórias para o credenciamento junto ao Detran-MS de Instituições ou Entidades Públicas ou Privadas para oferta dos Cursos na modalidade Educação a Distância-EAD autorizados na Resolução 730/Contran de 06 de março de 2018, no âmbito do MS."

O Diretor-Presidente em exercício do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o disposto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB; nas Resoluções do Contran nº 723/2018 730/2018, 785/2020, 789/2020 e nas Portarias do Denatran nº 4934/2019 e 566/2020;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos para os cursos de atualização para Renovação da CNH, Curso de Reciclagem para Condutores Infratores, Curso Preventivo de Reciclagem e Cursos Especializados de Capacitação para Condutores de Veículos e atualizações na modalidade Educação a Distância - EaD, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul;

RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Regularizar o processo de credenciamento das Instituições ou Entidades Públicas ou Privadas especializadas, para a realização, na modalidade de ensino a distância, dos seguintes cursos:

- a) Curso de Atualização para Renovação da CNH;
- b) Curso de Reciclagem para Condutores Infratores;
- c) Curso Preventivo de Reciclagem;
- d) Cursos Especializados de Capacitação para Condutores de Veículos e suas atualizações.

§ 1º Os Cursos Especializados de Capacitação para Condutores de Veículos e atualizações ministrados pelo Serviço Social do Transporte, Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SEST/SENAT) serão disciplinados pela Portaria Nº 566, de 27 de fevereiro de 2020, do Denatran.

§ 2º Para fins da avaliação presencial pós curso, e homologação de certificados dos cursos realizados pelo Serviço Social do Transporte, Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SEST/SENAT), será obrigatório o cumprimento do que está previsto nos artigos 22, 23 e 24 desta portaria.

Do Requerimento e Documentação

Art. 2º As Instituições/Entidades de Ensino Públicas/Privadas que possuam interesse em ofertar o serviço dos cursos citados no caput do art. 1º, na modalidade EaD, deverão protocolar requerimento específico por meio do Portal de Credenciamento do Detran-MS, no endereço eletrônico <https://credenciar.DETRAN.ms.gov.br/portal-credenciamento/> indicando o curso que requer ofertar, nome da instituição, endereço completo, endereço de e-mail e telefone para contato do responsável para as tratativas, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Portaria de homologação do(s) Curso(s) requerido(s) na modalidade EaD sob o regramento disciplinada pela Resolução Nº 730/2018 Contran.

II – Documento da Instituição requerente contendo login e senha de acesso temporário para verificação da plataforma AVA.

§ 1º O acesso ao Portal de Credenciamento do Detran-MS deverá ser feito por meio de certificado digital de pessoa jurídica do tipo A3 emitido por autoridade certificadora credenciada no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 2º Serão aceitos certificados digitais em dispositivos físicos ou em nuvem, desde que atendidos os requisitos do parágrafo anterior.

§ 3º O resultado da análise da documentação será informado ao requerente por mensagem eletrônica e no ambiente do Portal de Credenciamento.

Art. 3º Conforme o item II do artigo anterior a Entidade/Instituição deverá disponibilizar endereço eletrônico do ambiente virtual de aprendizagem – AVA, bem como login e senha de acesso, para verificação e análise do curso, da plataforma e recursos tecnológicos e do material pedagógico/curricular.

Parágrafo Único: O perfil de usuário disponibilizado para acesso ao ambiente virtual deverá ser de “administrador” ou função equivalente, que garanta acesso pleno ao ambiente virtual do aluno e do tutor. Caso a instituição ou entidade desenvolva um perfil de auditor que seja capaz de manter todos os privilégios de um “administrador”, exceto o de modificar arquivos e conteúdo, este perfil também poderá ser disponibilizado.

Art. 4º O protocolo eletrônico do requerimento de credenciamento será registrado automaticamente no sistema do Detran-MS, o qual fornecerá recibo eletrônico de protocolo ao requerente contendo os seguintes dados:

I - Número do processo;

II - Lista dos documentos enviados com seus respectivos números de protocolo;

III - Data e horário do recebimento da inscrição; e

IV - Identificação do signatário do requerimento de inscrição.

Art. 5º Após análise da documentação e do AVA, pelos técnicos da Diretoria de Educação de Trânsito e Diretoria de Tecnologia da Informação do Detran-MS, com a emissão de parecer técnico, e se favorável ao credenciamento, o processo completo será encaminhado à Presidência do Detran-MS, para deliberação superior e emissão do respectivo Termo de Credenciamento, com a publicação do Ato no Diário Oficial do Estado de MS, ato contínuo à disponibilização pelo Detran-MS ao responsável indicado no requerimento, do documento de integração de sistemas entre as instituições.

Art. 6º Toda a comunicação entre a Instituição/Entidade de Ensino Pública/Privada e o Detran-MS, para fins de consulta, matrícula, certificação e registro para realização de exame teórico presencial para o aluno/conductor deverá ser realizada via transação sistêmica.

Dos Procedimentos para Realização do Curso de Atualização para Renovação da CNH

Art. 7º Para o Curso de Atualização para Renovação da CNH a efetivação da matrícula do aluno/conductor será realizada respeitando o disposto no item 4.2.1 do anexo II da Resolução 789/20, do Contran, mediante comunicação sistêmica entre a Instituição/Entidade de Ensino Pública/Privada credenciada e o Detran-MS;

Art. 8º Para o Curso de Atualização para Renovação da CNH a Instituição/Entidade de Ensino Pública/Privada, anteriormente a efetivação da matrícula do aluno/conductor, deverá realizar consulta mediante comunicação sistêmica com o Detran-MS, para verificação dos seguintes itens:

a) o prontuário (CNH) estar no MS;

b) o candidato se enquadra no item 4.2.1 do anexo II da Resolução 789/20, do Contran

Art. 9º Somente após a consulta e a comprovação dos itens a) e b) do artigo 8º a matrícula poderá ser efetivada na plataforma AVA.

Art. 10 A Instituição/Entidade de Ensino Pública/Privada deverá informar o candidato/aluno no momento da sua matrícula que o mesmo tem o prazo de 48h para iniciar o curso adquirido.

Art. 11 Após a realização do curso a Instituição/Entidade de Ensino Pública/Privada enviará imediatamente o registro da conclusão do curso através comunicação sistêmica para o Detran-MS, para fins de continuidade no processo de Renovação de sua CNH.

Dos Procedimentos para Realização do Curso de Reciclagem para Conductor Infrator

Art. 12 Para o Curso de Reciclagem para Conductor Infrator a Instituição/Entidade de Ensino Pública/Privada, anteriormente a efetivação da matrícula do aluno/conductor, deverá realizar consulta mediante comunicação sistêmica com o Detran-MS, para verificação dos seguintes itens:

a) o prontuário (CNH) estar no MS;

b) ter entregue a CNH, no Estado do MS, para cumprir a penalidade de Suspensão/Cassação.

Art. 13 Somente após a consulta e a comprovação dos itens a) e b) do artigo 12 a matrícula poderá ser efetivada na plataforma AVA.

Parágrafo Único: O condutor infrator com a penalidade de suspensão do direito de dirigir que tem o interesse em participar do Curso de Reciclagem para condutores infratores na modalidade EaD, deverá, preliminarmente, providenciar a entrega da CNH, no Detran-MS, para ter sua matrícula validada.

Art. 14 A Instituição/Entidade de Ensino Pública/Privada deverá informar ao candidato/aluno no momento da sua matrícula que o mesmo tem o prazo de 48h para iniciar o curso adquirido.

Art. 15 Após a realização do curso a Instituição/Entidade de Ensino Pública/Privada enviará imediatamente o registro da conclusão do curso através de comunicação sistêmica para o Detran-MS, para fins de continuidade no processo previsto na Resolução nº 723/18 Contran.

Dos Procedimentos para Realização do Curso Preventivo de Reciclagem

Art. 16 Para o Curso Preventivo de Reciclagem a Instituição/Entidade de Ensino Pública/Privada, anteriormente a efetivação da matrícula do aluno/conductor, deverá realizar consulta mediante comunicação sistêmica com o Detran-MS, para verificação dos seguintes itens:

- a) o prontuário (CNH) estar no MS;
- b) o requerimento do aluno/conductor para realização do curso ter sido DEFERIDO.

Art. 17 Somente após a consulta e a comprovação dos itens a) e b) do artigo 16 a matrícula poderá ser efetivada na plataforma AVA.

Art. 18 A Instituição/Entidade de Ensino Pública/Privada deverá informar o candidato/aluno no momento da sua matrícula que o mesmo tem o prazo de 48h para iniciar o curso adquirido.

Art. 19 Após a realização do curso a Instituição/Entidade de Ensino Pública/Privada enviará imediatamente o registro da conclusão do curso através de comunicação sistêmica para o Detran-MS, para fins de continuidade no processo previsto na Resolução nº 723/18 Contran.

Dos Procedimentos para Realização dos Cursos Especializados de Capacitação para Condutores de Veículos e suas atualizações.

Art. 20 Os Cursos Especializados de Capacitação para Condutores de Veículos deverão obrigatoriamente ser realizados mediante abertura de turmas com datas de início e término do curso, disponibilizando os seguintes recursos pedagógicos e atividades:

- a) Vídeo-aulas;
- b) Material didático pedagógico para impressão ou acompanhamento on line pelo aluno;
- c) Slides de apresentação das aulas para acompanhamento on line pelo aluno;
- d) Atividades para serem realizadas após cada disciplina/módulo com postagem obrigatória em fórum;
- e) Chats para retirada de dúvidas com professores e/ou tutores; e
- f) Avaliações a serem realizadas após cada disciplina/módulo.

Art. 21 Antes do início de cada turma a Instituição/Entidade de Ensino Pública/Privada deverá encaminhar através de e-mail para o endereço eletrônico: cursos@detran.ms.gov.br o planejamento do curso especializado que deseja ministrar contendo as seguintes informações:

- a) Nome do curso a ser ministrado contendo as disciplinas com conteúdo e carga horária;
- b) Nome e certificado de formação do coordenador de ensino do curso;
- c) Certificados atualizados dos módulos I, II e III dos instrutores especializados autorizados a ministrarem o curso;
- d) Nome e certificado de formação em tutoria do tutor/instrutor especializado responsável pelo curso;
- e) Data de início e término das matrículas;
- f) Data do início e término das aulas;
- g) Cronograma com as datas das atividades obrigatórias e avaliações a serem realizadas pelos alunos; e
- h) Login e senha de acesso para acompanhamento das atividades do curso por parte da equipe técnica/pedagógica da EPT/ Detran-MS.

§1º O e-mail deverá ser encaminhado com antecedência mínima de 15 dias da abertura das matrículas, para análise e autorização da EPT/Detran-MS.

§2º No caso de alteração/mudança do nome do coordenador/instrutores/tutor antes do início ou durante a realização do curso a Instituição/Entidade de Ensino Pública/Privada deverá informar a EPT/Detran-MS com justificativa da alteração.

§3º Para matrícula dos candidatos, deverá ser observado os critérios dispostos na Resolução Contran 789/2020.

§4º A Instituição/Entidade de Ensino Pública/Privada deverá obrigatoriamente informar aos alunos/condutores, mediante assinatura de Termo de Ciência, que o certificado não será homologado caso haja, no momento da homologação, pontuação de natureza grave, gravíssima ou reincidência na infração média no prontuário do condutor, nos últimos 12 meses, bem como no caso de certidão criminal positiva que se enquadre no artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro e ainda no caso de estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da CNH, pena decorrente de crime de trânsito, bem como não estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.

§5º No Termo de Ciência, deverá também ser declarado o endereço do candidato.

§6º No primeiro dia do Curso a Instituição/Entidade de Ensino Pública/Privada deverá obrigatoriamente informar a EPT/Detran-MS a relação dos alunos matriculados, contendo nome completo e número do registro da CNH.

§7º A carga horária diária máxima permitida por aluno nos cursos é de 10 (dez) horas/aula.

Art. 22 A empresa credenciada para realização de cursos especializados na modalidade EaD deverá ter seu sistema integrado com o sistema de homologação de Certificados do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, devendo atender as regras de integração definidas, sendo obrigatório que a integração seja previamente testada, validada e homologada pela equipe técnica deste departamento.

Art. 23 Após o curso, a Instituição/Entidade de Ensino Pública/Privada deverá solicitar a homologação dos certificados à Divisão de Supervisão de CFC – Disup, do Detran-MS, encaminhando a documentação exigida dos alunos concluintes do curso, conforme relação a seguir:

I)Curso para Condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos e Atualização:

- a) certificado de conclusão do curso;
- b) relatório de acesso ao AVA do curso por aluno matriculado;
- c) quadro de notas de aproveitamento do curso, por disciplina, com base nas atividades e avaliações realizadas no AVA;
- d) cópias do RG ou CTPS ou Passaporte ou Certificado de Reservista, CPF e CNH;
- e) Termo de Ciência;
- f) consulta de pontuação;
- g) nota de aproveitamento no exame presencial realizado no Detran-MS.

II)Curso para Condutores de Veículos de Transporte Escolar, e Atualização:

- a) certificado de conclusão do curso;
- b) relatório de acesso ao AVA do curso por aluno matriculado;
- c) quadro de notas de aproveitamento do curso, por disciplina, com base nas atividades e avaliações realizadas no AVA;
- d) cópias do RG ou CTPS ou Passaporte ou Certificado de Reservista, CPF e CNH.
- e) Termo de Ciência;
- f) consulta de pontuação;
- g) Certidão Criminal conforme art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;
- h) nota de aproveitamento no exame presencial realizado no Detran-MS.

III)Curso para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, e Atualização:

- a) certificado de conclusão do curso;
- b) relatório de acesso ao AVA do curso por aluno matriculado;
- c) quadro de notas de aproveitamento do curso, por disciplina, com base nas atividades e avaliações realizadas no AVA;
- d) cópias do RG ou CTPS ou Passaporte ou Certificado de Reservista, CPF e CNH.
- e) Termo de Ciência;
- f) consulta de pontuação.
- g) Certidão Criminal conforme art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;
- h) nota de aproveitamento no exame presencial realizado no Detran-MS.

IV)Curso para Condutores de Veículos de Emergência e Atualização:

- a) certificado de conclusão do curso;
- b) relatório de acesso ao AVA do curso por aluno matriculado;
- c) quadro de notas de aproveitamento do curso, por disciplina, com base nas atividades e avaliações realizadas no AVA;
- d) cópias do RG ou CTPS ou Passaporte ou Certificado de Reservista, CPF e CNH.
- e) Termo de Ciência;
- f) consulta de pontuação.
- g) nota de aproveitamento no exame presencial realizado no Detran-MS.

V)Curso para Condutores de Veículos de Transporte de Carga Indivisível e Atualização:

- a) certificado de conclusão do curso;
- b) relatório de acesso ao AVA do curso por aluno matriculado;

- c) quadro de notas de aproveitamento do curso, por disciplina, com base nas atividades e avaliações realizadas no AVA;
- d) cópias do RG ou CTPS ou Passaporte ou Certificado de Reservista, CPF e CNH.
- e) Termo de Ciência;
- f) nota de aproveitamento no exame presencial realizado no Detran-MS.

§1º O envio dos documentos acima solicitados e aprovação dos mesmos será obrigatório para homologação dos certificados encaminhados.

§2º Cada aluno deverá recolher, para fins de homologação do certificado, a guia 3036, devidamente paga, que deverá ser enviada juntamente com a documentação.

§3º A Instituição/Entidade de Ensino Pública/Privada deverá obrigatoriamente informar aos alunos/condutores que o Detran tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias para homologação dos certificados a contar da data do recebimento dos mesmos;

Da Avaliação

Art. 24 Após a realização do Curso Especializado de Capacitação para Condutores de Veículos o aluno deverá, obrigatoriamente, realizar uma avaliação presencial, que será realizada na agência do Detran-MS escolhida pelo aluno em horário e data definido pelo Detran-MS.

§1º A avaliação constará de 20 questões de múltipla escolha, sobre os conteúdos ministrados e a aprovação se dará quando o aluno/conductor acertar no mínimo 70% das questões.

§2º O aluno/conductor reprovado uma primeira vez poderá realizar nova avaliação após 15 (quinze) dias e, se reprovado novamente, deverá matricular-se para um novo curso.

§3º O aluno só poderá agendar seu exame no Detran-MS após o término do curso e encaminhamento via sistema do respectivo registro.

Do Sistema de Controle das Aulas

Art. 25 A qualquer momento o Detran-MS poderá requerer à Instituição/Entidade de Ensino Pública/Privada os arquivos de autenticação por sistema de coleta de biometria facial para validação de condutores, devendo os mesmos serem encaminhados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis ao requerido.

Dos Valores

Art. 26 A Instituição/Entidade de Ensino Pública/Privada poderá cobrar por aluno/conductor matriculado, tendo como base a Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul (Uferms), o valor limite de:

- a) curso de atualização para renovação de CNH - até 2 (duas) Uferms.
- b) curso de reciclagem para condutor infrator - até 10 (dez) Uferms.
- c) curso preventivo de reciclagem - até 10 (dez) Uferms.
- d) cursos especializados de capacitação para condutores de veículos - até 15 (quinze) Uferms.
- e) atualização dos cursos especializados para condutores de veículos - até 2 (duas) Uferms.

Art. 27 Será cobrado da Instituição/Entidade de Ensino Pública/Privada credenciada junto ao Detran-MS, para fins de registro ao banco de dados e averbação do certificado de conclusão dos referidos cursos, os seguintes valores:

- a) curso de atualização para renovação de CNH - 0,5(meia) Uferms por aluno.
- b) curso de reciclagem para condutor infrator - 2,5 (duas e meia) Uferms por aluno.
- c) curso preventivo de reciclagem - 2,5 (duas e meia) Uferms por aluno.
- d) cursos especializados de Capacitação para Condutores de Veículos - 3,75 (três vírgula setenta e cinco) Uferms por aluno.
- e) atualização dos cursos especializados para condutores de veículos - 0,5(meia) Uferms por aluno.

§1º Para recolhimento do valor estabelecido no caput será emitido pelo Detran-MS, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, 01 (uma) guia de serviços, a qual deverá ser quitada pela empresa até o vencimento que ocorrerá no dia 10 (dez) do mês corrente.

§2º A Instituição/Entidade credenciada que deixar de recolher o valor correspondente a guia emitida na forma deste artigo e não comunicar o motivo justo para tanto estará sujeita à suspensão cautelar de suas atividades até o saneamento da irregularidade.

§3º Os casos de não recolhimento de guias deverão ser encaminhados para a Diretoria de Educação de Trânsito do Detran-MS, a qual decidirá sobre o motivo apresentado pela Empresa Credenciada.

§4º Em caso de não pagamento da guia no prazo estabelecido no §1º deste art., o Detran-MS emitirá nova guia de pagamento, acrescido ao valor o Índice de Preço ao Consumidor (IPCA).

Da Renovação do Credenciamento

Art. 28 O credenciamento que se trata esta portaria é precário, personalíssimo e intransferível, com duração de 2 (dois) anos, podendo ser renovável sucessivamente por igual período, desde que cumpridas as exigências de:

I - Apresentação do pedido de renovação com antecedência de 30 (trinta) dias da data do vencimento do credenciamento.

II - Não ter sido a Instituição/Entidade credenciada reincidente em infrações previstas na Resolução 730/2018 Contran.

III - Não haver sofrido a Instituição/Entidade credenciada penalidade de cancelamento do credenciamento.

IV - Não ter sido cancelado a homologação da Instituição/Entidade credenciada junto ao Denatran.

§1º Para a renovação do credenciamento a Instituição/Entidade credenciada deverá encaminhar somente o requerimento conforme item I deste artigo.

§2º A falta de apresentação do pedido de renovação, no prazo estipulado neste artigo, será considerada como renúncia tácita ao credenciamento.

§3º O novo credenciamento sujeitar-se-á as mesmas regras estabelecidas nesta portaria

Das Infrações e Penalidades

Art. 29 As irregularidades deverão ser apuradas por meio de processo administrativo e penalizadas de acordo com o estabelecido nesta Portaria e na Resolução 730/18 Contran.

Art. 30 São consideradas infrações de responsabilidade das instituições ou entidades credenciadas:

I - Deficiência, irregularidade ou descumprimento das condições exigidas para o credenciamento e respectiva renovação e o funcionamento regular das atividades de ensino;

II - Deficiência técnico-didática do projeto político pedagógico ou do curso ministrado;

III - Negligência na fiscalização das atividades da equipe multidisciplinar, tutoria e serviços administrativos de sua responsabilidade direta e no cumprimento das atribuições previstas nessa Portaria e na Resolução 730/18 Contran;

IV - Obstar ou dificultar a auditoria e a fiscalização;

V - Transferência de responsabilidade ou terceirização das atividades ou do endereço de funcionamento;

VI - Prática de ato de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada; e

VII - Realizar parceria entre as Instituições Credenciadas e Centros de Formação de Condutores, relativas à venda, oferta e realização dos cursos que rege essa portaria.

Parágrafo Único – No caso da deficiência, irregularidade, descumprimento ou paralização do funcionamento regular das atividades de ensino da Instituição/Entidade credenciada, citada no item I do caput desse artigo, por qualquer tempo e motivo, a mesma se responsabilizará por indenizações aos alunos matriculados, nos termos da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 31 As penalidades serão aplicadas após decisão fundamentada em processo administrativo.

Art. 32 As instituições ou entidades que agirem em desacordo com os preceitos desta Portaria estarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão das atividades por 10 (dez) até 30 (trinta) dias;

III - Suspensão das atividades por 30 (trinta) até 60 (sessenta) dias;

IV - Cassação do credenciamento.

§ 1º A penalidade de advertência por escrito será aplicada no primeiro cometimento das infrações referidas nos incisos I a III do art. 30 desta Portaria.

§ 2º A penalidade de suspensão por 10 (dez) até 30 (trinta) dias será aplicada na reincidência da prática de qualquer das infrações previstas nos incisos I a III ou quando do primeiro cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV e VII, todos do art. 30 desta Portaria.

§ 3º A penalidade de suspensão por 30 (trinta) até 60 (sessenta) dias será imposta quando já houver sido aplicada a penalidade prevista no parágrafo anterior nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 4º O período de suspensão será aplicado proporcionalmente à natureza e à gravidade da falta cometida.

§ 5º Durante o período de suspensão, a instituição ou entidade não poderá realizar as atividades para as quais foi credenciada.

§ 6º A penalidade de cassação do credenciamento será imposta quando já houver sido aplicada a penalidade prevista no § 3º deste artigo e/ou quando do cometimento das infrações tipificadas nos incisos V e VI do art. 30 dessa Portaria

§ 7º Decorridos cinco anos da aplicação da penalidade ao credenciado, esta não surtirá mais efeitos como registro de reincidência para novas penalidades.

§ 8º Na hipótese de cancelamento do credenciamento, somente após 5 (cinco) anos, poderá a entidade requerer nova homologação, inclusive sendo vedado, também, aos sócios da empresa penalizada, o exercício da mesma atividade no período da aplicação da penalidade.

Do Processo Administrativo

Art. 33 O processo administrativo será iniciado por determinação da autoridade de trânsito responsável, de ofício ou mediante representação, visando apuração da(s) irregularidade(s) praticada(s) pela instituição ou entidade, observado o disposto na Lei nº 9.784/99.

§ 1º Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

§ 2º O representado será notificado da instauração do processo administrativo.

Art. 34 A autoridade de trânsito responsável, de ofício ou a requerimento do representado, poderá determinar a realização de perícias ou de quaisquer outros atos necessários à elucidação dos fatos investigados.

Art. 35 Após conclusão da instrução, o representado terá prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentação de defesa escrita, contados da data do recebimento da notificação.

Art. 36 Após a decisão administrativa, a autoridade de trânsito notificará o representado da decisão.

Parágrafo único. Da decisão da autoridade de trânsito responsável caberá recurso ao Contran no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Art. 37 Aplicam-se subsidiariamente ao processo administrativo as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou da legislação estadual que disciplinar regras concernentes ao processo administrativo, cuja instrução e prazos sejam mais favoráveis ao credenciado.

Das Disposições Gerais

Art. 38 Em casos de alteração de quaisquer documentação constantes no inciso II do artigo 2º desta portaria, a Instituição credenciada deverá encaminhar via e-mail para o endereço curso@detran.ms.gov.br tais alterações.

Art.39 O Detran-MS disponibilizará em seu site os links das Instituições/Entidades credenciadas por ordem de credenciamento, respeitando para isso o credenciamento cronológico realizado e regido pela Portaria 41/19 Detran.

Art. 40 O Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul poderá solicitar adaptações e melhorias técnicas e pedagógicas em cursos, materiais e softwares, visando o aperfeiçoamento nos cursos e plataformas homologados.

Art. 41 Revoga-se a Portaria Detran -MS "N" Nº 041, de 01 de março de 2019.

Art. 42 Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Campo Grande – MS, 17 de julho de 2020.

VALTER JOSÉ BORTOLETTO
DIRETOR-PRESIDENTE – em exercício

